



ESPECIALIZAÇÃO EM

EDUCAÇÃO E PATRIMÔNIO
CULTURAL E ARTÍSTICO

KARLA RACHEL JARSEN DE MELO CALHEIROS

PRESERVAÇÃO X LEGISLAÇÃO: estudo de caso do edifício da antiga Intendência Municipal de Maceió.

Maceió- AL

2018

KARLA RACHEL JARSEN DE MELO CALHEIROS

**PRESERVAÇÃO X LEGISLAÇÃO: Estudo de caso
do edifício da antiga Intendência Municipal de Maceió.**

Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização em Educação e Patrimônio Cultural e Artístico, lato sensu – a distância, do Programa de Pós-graduação em Arte-PPG-Arte, Instituto de Artes da Universidade de Brasília.

Orientador: Prof. Dr. Emerson Dionisio Gomes de Oliveira

Maceió - AL

2018

Polo Barretos – SP

A Deus e aos espíritos de luz que me auxiliaram em toda a minha trajetória e aos meus amores eternos: Carlos Bezerra Calheiros (*in memoriam*) e Rejane de Melo Calheiros por todo o incentivo ao longo da minha jornada.

RESUMO

O presente trabalho tem como propósito analisar a política de preservação e as legislações vigentes no que tange ao edifício da antiga Intendência Municipal de Maceió após a depredação do imóvel no ano de 2017. O prédio em questão está locado na Zona Especial de Preservação 2 (ZEP-2) segundo o Plano Diretor de Maceió (2005), localizado no conjunto arquitetônico da Praça Marechal Floriano Peixoto, centro de Maceió, por sua vez situado no Setor de Preservação Rigorosa 1 (SPR-1). Este trabalho também intenciona compreender a normativa vigente nº 4.545/1996 que institui normas gerais a respeito da edificação — ou conjunto de edificações — para as Zonas Especiais de Preservação (ZEP). Essa norma também especifica parâmetros para as edificações de valor cultural situados em área de proteção municipal desde 1997, através da regulamentação do Decreto nº 5.700.

Além das normativas descritas, o edifício da Intendência possui tombamento a nível estadual enquanto conjunto, por compor o entorno da Praça Marechal Floriano Peixoto (decreto nº 38.309 09 de março de 2000). Para o desenvolvimento da monografia que fundamentou a análise do objeto de estudo, foram explorados as legislações municipais nº 4.545/1996 (normas gerais de proteção ao patrimônio ou conjuntos urbanos das quais a ZEP faz parte), o Decreto nº 38.309 09 de março de 2000 (âmbito estadual), Plano Diretor da Cidade de Maceió (2005). Com o aprofundamento dos estudos, observou-se a necessidade de entender como a gestão pública lida com as questões patrimoniais diante dos eventuais problemas enfrentados, como a depredação de edifícios públicos que possuem proteção legal.

Palavras-chave: Intendência Municipal de Maceió; preservação; legislação.

ABSTRACT

The present work has the purpose of analyzing and understanding the preservation policy and the legislation in force in the building of the former Municipal Intendance of Maceió after the depredation of the property in the year 2017. The building in question is located in the Special Preservation Area 2 (ZEP-2) located in the Marechal Floriano Peixoto Square - Maceió Center, located in the Rigorous Preservation Sector 1 (SPR-1) - as well as its current regulations n No. 4,545 / 1996 establishing general norms regarding the construction or set of buildings for the Special Areas of Preservation (SPA) and specifies the facades for buildings of cultural value located in a municipal protection area since 1997 through the regulation of Decree No. 5,700 . In addition to the regulations described, the building of the Intendance has state-level tipping as a set to compose the surroundings of Marechal Floriano Peixoto Square (decree n° 38.309 March 09, 2000). For the development of the monograph that founded the analysis of the object of study, the municipal legislations n ° 4,545 / 1996 (General norms of protection to the patrimony or urban groups in which the ZEP is part), the Decree n° 38.309 09 of March of 2000 was explored (state level), Master Plan of the City of Maceió (2005). With the deepening of the studies, it was observed the necessity to understand how the public management deals with the patrimonial issues before the possible problems faced like the predation of public buildings that has legal protection.

Keywords: Municipality of Maceió, preservation, legislation

LISTA DE IMAGENS

Imagem 01- Praça Marechal Floriano Peixoto: em destaque o edifício da antiga Intendência Municipal de Maceió.....	15
Imagem 02- Em destaque casas térreas que foram demolidas para a construção do bloco principal da Intendência em 1909.	20
Imagem 03- Cartão postal do edifício da antiga sede da Intendência de Maceió.....	20
Imagem 04- Praça Marechal Floriano Peixoto em meados da década de 1970: em destaque o prédio da Intendência em vermelho. Em amarelo está antigo Palácio do Governo e em azul a Igreja dos Martírios.	21
Imagem 05- Vista do Edifício da antiga Intendência Municipal de Maceió a partir da Praça Marechal Floriano Peixoto em 1940.	22
Imagem 06- Cartazes defronte a antiga Intendência.	23
Imagem 07 – Fachada Leste e Fachada Norte do prédio da antiga Intendência.	25
Imagem 08 – Mapa do bairro do Centro. Em destaque na cor lilás, a ampliação da Praça dos Martírios e seu entorno.	27
Imagem 09 – Notificação dos fiscais (setor DFEU), em destaque a lei nº 4.545/1996.....	29
Imagem 10 – Reportagem sobre a mobilização social no prédio da antiga Intendência Municipal.....	32

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEC- Conselho Estadual de Cultura
CMPC- Conselho Municipal de Políticas Culturais
CNRC- Centro Nacional de Referência Cultural
Departamento de Fiscalização de Edificações e Urbanismo
Diretoria de Preservação do Patrimônio Histórico Cultural
FMAC- Fundação Municipal de Ação Cultural
IPHAN- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
PDM- Plano Diretor de Maceió
PCH- Programa Integrado de Reconstrução das Cidades Históricas
SECULT- Secretaria de Estado da Cultura
SEDET- Secretaria de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente
SERVEAL- Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas
SEMPLA -Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
SPHAN -Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
UEM- Unidade Executora Municipal
UFAL- Universidade Federal de Alagoas
ZEP- Zona Especial de Preservação

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	09
2. FUNDAMENTAÇÃO HISTÓRICA	12
2.1 A Política de Preservação no Brasil	11
3. POLÍTICA DE PRESERVAÇÃO EM MACEIÓ	15
3.1 Histórico da antiga Intendência Municipal de Maceió	19
3.2 A edificação da antiga Intendência Municipal de Maceió e os níveis de proteção implementados	24
4. O REBATIMENTO DAS NORMATIVAS DE PRESERVAÇÃO APLICADA A EDIFICAÇÃO DA ANTIGA INTENDÊNCIA MUNICIPAL DE MACEIÓ	28
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	34
REFERÊNCIAS CONSULTADAS	36
ANEXOS.....	Erro!

Indicador não definido.8

INTRODUÇÃO

A presente monografia visou no Produto final da Especialização em Educação Patrimônio Cultural e Artístico da Universidade de Brasília. Focaliza analisar e verificar o cumprimento das legislações que abrangem, a nível estadual e municipal, o edifício da antiga Intendência Municipal de Maceió. O trabalho também visa averiguar o cumprimento das normativas — a nível municipal — nº 4.545/1996 (normas gerais sobre as Zonas Especiais de Preservação), Plano Diretor (2005). A nível estadual, será averiguado o Decreto nº 38309 de 09 de março de 2000, que regulamenta o tombamento do conjunto arquitetônico da Praça Marechal Floriano Peixoto — local onde o prédio da antiga Intendência está localizado.

O interesse pelo tema surgiu a partir da observação de que em pouco menos de um mês, o edifício da antiga Intendência Municipal foi desocupado pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) e foi, em seguida, depredado. Muitos de seus elementos como esquadrias e, forros foram furtados em plena luz do dia. Estas ocorrências acarretaram alguns questionamentos quanto à participação do Poder Público na coibição às interferências no patrimônio edificado, tendo em vista as normativas existentes para a preservação de construções históricas importantes para a sociedade alagoana.

O motivo que mais impulsionou esta escolha foi o fato da edificação da Intendência ser um símbolo da representatividade do Poder Municipal, assim estabelecido após o período republicano, em meados do século XX, quando, na cidade de Maceió, foram erigidas edificações com a tentativa de transformar a aparência provinciana da cidade, afastando-a de seu passado colonial. Essas transformações estão atreladas às modernizações das cidades brasileiras que direcionaram intervenções que norteariam todo o desenvolvimento dessas. Baseados nos princípios higienistas¹ e de viés estético, surge a necessidade de construção de edifícios públicos e privados que atendessem aos novos princípios e, por igual motivo, assim como os antigos largos também ganharam arborização e urbanização.

Além disso, junto ao Palácio do Governo e à Igreja dos Martírios, o edifício da Intendência confere à praça uma maior representatividade dos Poderes Estadual, Religioso e Municipal, contribuindo para a valorização do lugar.

¹ Em decorrência do crescimento populacional das cidades, e influencias diretamente da Revolução Industrial, alguns problemas característicos das grandes cidades, como a insalubridade do espaço urbano e construções e doenças infectocontagiosas, começaram a assombrar as cidades. A Europa foi a pioneira em adotar políticas higienistas para sanar as epidemias.

Seguindo o exemplo europeu, o Brasil também aderiu práticas higienistas. No caso de Maceió, em 1860, o médico e geógrafo alagoano Thomaz do Bonfim Espíndola propôs uma medida higienista para o espaço urbano em relação à salubridade como também para os prédios públicos, publicada na obra *Geographia Alagoano ou Descrição Physica, Política e Histórica da Província das Alagoas*. (CAVALCANTI, 1998)

Dessa maneira, buscou-se avaliar a atual situação de preservação do prédio da antiga Intendência por parte da gestão pública a fim de compreender as principais falhas em deter a depredação do patrimônio arquitetônico.

O trabalho tem como estrutura organizacional três capítulos: o primeiro traz a fundamentação teórica, com definições de conceitos referentes à política de preservação do patrimônio arquitetônico e dos centros históricos no Brasil.

O segundo capítulo refere-se à política de preservação em Maceió. Essa seção, é apresentado também um breve histórico sobre o edifício da antiga Intendência Municipal de Maceió e dos níveis de proteção implementados. Tal investigação serviu de base para análise sobre o rebatimento das normativas aplicadas ao objeto de estudo que serão consideradas no terceiro capítulo.

O terceiro capítulo apresenta os problemas encontrados perante a legislação que rege o prédio da antiga Intendência de Maceió, assim como aponta as falhas encontradas perante a gestão municipal e estadual.

Para a construção do trabalho, foi necessário traçar objetivos para norteá-lo. Em primeiro lugar, fez-se necessário compreender sobre como se conceitua “Patrimônio Material” no Brasil, bem como sobre a conceituação das Políticas de Preservação em Alagoas e em Maceió. A primeira parte do trabalho consiste em pesquisa referente a diversos conceitos fundamentais para o objeto de estudo, associada uma sequência de leitura sobre os principais teóricos referente ao assunto, tais quais Fonseca (2009), Choay (2001), Sant’anna (2017) e Menezes (1992).

A fase subsequente foi realizar uma pesquisa bibliográfica sobre a edificação em pauta , embasada na leitura de autores como: Amorim (2010), Diegues Júnior (1981), Reis Filho (2000) e Pateta (1987), que auxiliaram no entendimento do histórico do prédio, da Praça Marechal Floriano Peixoto e de seu conjunto arquitetônico.

Foram realizados questionários para profissionais de Arquitetura, fiscais e gestores dos setores responsáveis pelo patrimônio arquitetônico em âmbito estadual e municipal. O Departamento de Fiscalização de Edificações e Urbanismo (DFEU) da Secretaria de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente (SEDET) foi o setor que possui a responsabilidade em fiscalizar as possíveis irregularidades nas edificações da cidade de Maceió .

Na SEDET —Secretaria de Desenvolvimento Territorial — foi realizada entrevista com a coordenadora do setor de patrimônio: a arquiteta e urbanista Maria Adeciany André de Souza; e também com a engenheira Sandra Maria Lobo Galvão Rossiter, responsável pelo setor de fiscalização do Departamento de Fiscalização de Edificações e Urbanismo (DFEU). O questionário abrangia algumas perguntas diferentes das que foram implantadas com os demais profissionais da fiscalização. Com as perguntas abertas, foi possível comprovar se as

observações da autora também eram percebidas pelos entrevistados. O questionário contou com quinze perguntas abertas tendo como tema a edificação da antiga Intendência de Maceió realizadas .

Em âmbito estadual, foi realizada entrevista com o historiador Carlos Alexandre o atual responsável do setor Pró- Memória que tem como finalidade a proteção e promoção do patrimônio vinculado a Secretaria de Estado da Cultura (SECULT- AL). Foi realizada entrevista com a arquiteta Adriana Guimarães, que ocupou o mesmo cargo durante os anos de 2004 a 2014.

A partir dos resultados dos questionários aplicados e dos relatos obtidos, foram compiladas as informações captadas para analisar junto às legislações vigentes e à atual situação do objeto em estudo, as possíveis falhas do poder público em fiscalizar o imóvel da municipalidade de Maceió.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O presente capítulo apresenta uma síntese de referenciais teóricos consultados que fundamentam várias argumentações desta monografia e também ampliam os conceitos trabalhados. Dentre eles: política de preservação, patrimônio, preservação, centro histórico, proteção, normativas. A partir da ótica das teorizações revistas, bibliograficamente, buscou-se uma melhor compreensão sobre o objeto de estudo: O edifício da Antiga Intendência Municipal de Maceió.

2.1 A POLÍTICA DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO E DOS CENTROS HISTÓRICOS.

Antes de ingressar no assunto da política de preservação de patrimônio no Brasil², sentiu-se ser necessário revisitar o período das vanguardas europeias, em especial a França, percussora na preservação de monumentos.

Em meados do século XVIII, iniciaram-se as primeiras medidas de preservação patrimonial, referentes aos monumentos históricos na França, em virtude do vandalismo durante a revolução de 1789. Nesse momento, surgem as primeiras intenções do Estado em valorizar os bens públicos, com o intuito de inflar a máquina estatal, exercendo maior poder político sobre a população (FONSECA, 2005, p.159).

De acordo com Abreu (2005, p.37), o conceito de patrimônio estabeleceu-se a partir dos acontecimentos durante esse período na França, ou seja, ele – o patrimônio – passou a ser visto como um bem nacional que foi fortalecido com o Estado. Dessa maneira, a sociedade moldava-se nos aspectos histórico e cultural conforme as imposições do regime político.

Com o conceito de patrimônio estabelecido, deram início às políticas preservacionistas (Lei Francesa em 1913 e sua complementação em 1930). A França estimulou outros países a voltarem o olhar crítico para a preservação dos monumentos históricos e artísticos, entre esses o Brasil. De acordo com SANT'ANNA:

Patrimônio é um produto instrumento de poder. Narram a história e identificam a cultura de um grupo ou nação, o patrimônio não existe como algo pronto – é uma construção social permanente (SANT'ANNA, 2017, p.27).

O autor Ulpiano Menezes (1992) acrescenta que o patrimônio é um “fenômeno social complexo produzido a partir da atribuição de valores historicamente marcados: forma de sociabilidade e de expressões histórica das nações de esfera pública e privada”.

No caso do Brasil, foi durante a permanência de Gustavo Capanema a frente do Ministério da Educação entre os anos de 1934 a 1945 que se iniciaram os estudos e as discussões

² Que em síntese, segundo Vasconcellos e Melo (2010, p.62) consiste na proteção de um bem contra danos ou deterioração, através de instrumentos legais.

que visavam à elaboração de um projeto para a proteção do Patrimônio Histórico em todo território Nacional, já que futuramente seria o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN).

Com a sua criação em 1936, o SPHAN, iniciaram-se as atividades de preservação³, mas, somente através do Decreto de Lei nº25 de 30 de novembro de 1937⁴, delimitou-se o conceito a partir do qual trabalharia o órgão recém inaugurado:

Art. 1º- Conjunto de bens móveis e imóveis que estejam vinculados a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico, etnográfico, bibliográfico ou artístico.

Art. 2º- Sítios, paisagens e monumentos naturais de feição notável, desde que estejam inseridos em um dos Livros do Tombo (art. 4º) (BRASIL, 1937, p.1).

Para a legislação vigente, competia ao SPHAN a delimitação dos bens culturais enquanto que a sua regulamentação política ficava a cargo do Conselho Consultivo da Secretaria de Cultura do Ministério de Educação e Cultura. Ainda à delimitação dos bens nesse período, instituiu-se o tombamento⁵ que seria um processo administrativo cuja decisão do que seria relevante cabia aos profissionais que tivessem conhecimento específico das Artes e Arquitetura, além disso, o tombamento cria uma limitação administrativa na propriedade privada.

Nesse primeiro momento, que compreende os anos de 1930 a 1960 se caracterizou pela forte ação do poder estatal relacionada ao uso do patrimônio, de maneira que apenas o “campo institucional ativo do patrimônio era então restritivo ao plano federal” (SANT’ANNA, 2017, p.28). Enquanto que os Estados e Municípios não possuíam poder para eleger e salvaguardar o patrimônio, a responsabilidade de seleção cabia unicamente a União, por intermédio do SPHAN.

Dessa maneira, a sociedade brasileira era excluída da participação durante o processo, como evidencia Milet (1988, p.176) “É através dessa prática concentracionista, discriminatória e excludente, que se revela, pois, o monopólio do Estado na delimitação da coisa cultural”.

No início do funcionamento do SPHAN e com a procura dos intelectuais modernistas pela identidade brasileira⁶, considerou-se o estilo tradicional brasileiro como sendo de caráter monumental (CARVALHO, 2014, p.14), ou seja, a política de preservação abrangia apenas o patrimônio, vinculado aos monumentos individuais e a única medida para conter as perdas era o tombamento.

³ A noção de patrimônio histórico e artístico nacional referida pela primeira vez no Brasil foi à Constituição de 1934, todavia, essa iniciativa limitou-se ao arcabouço legal de regulamentação (FONSECA, 2009, p.37).

⁴ O documento foi redigido por Rodrigo Melo Franco de Andrade, influenciado pelo anteprojeto elaborado por Mário de Andrade.

⁵ Surgia a partir da relação entre o direito individual à propriedade e a defesa do interesse público pela preservação dos valores culturais (FONSECA, 2009, p.105). Salienta-se ainda que a institucionalização do patrimônio no Brasil foi inserida inicialmente como uma “função social da propriedade pela Constituição Federal de 1934” (SANT’ANNA, 2017, p.28).

⁶ De acordo com Fonseca (2009, p.99) sua visão era considerada a frente da época, pois antecipava os preceitos da Carta de Veneza de 1964, reunindo arte, manifestações populares e eruditas associadas em um único conceito.

Enquanto os monumentos e edificações isoladas eram protegidos pelo SPHAN, os centros históricos e/ou urbanos não eram contemplados, porém essa situação é revertida durante a gestão de Renato Soeiro em 1967. Essa política voltada à preservação dos conjuntos e não mais às construções individuais baseava-se na industrialização – meados da década de 1960 –, que modificava o desenvolvimento da malha viária, interferindo no rápido desenvolvimento urbano e, conseqüentemente, gerando uma grande valorização imobiliária.

Simultaneamente, ocorria em Quito (1967) a reunião referente ao patrimônio histórico, onde constatou-se que o patrimônio histórico associado ao turismo poderia contribuir com o desenvolvimento das áreas preservadas, ou seja, definiu-se uma solução: “patrimônio histórico + políticas de turismo= desenvolvimento da área preservada” (OLIVEIRA, 2010, p.64). A partir de então, sentiu-se uma ação de retorno com base no poder de compra dos turistas, gerando lucros a serem utilizados na manutenção dos monumentos.

Nesse viés, foi implementado em 1973, durante a direção de Aloísio Magalhães, o Programa conhecido como: Programa Integrado de Reconstrução das Cidades Históricas (PCH), do Nordeste, com recursos direcionados para preservação/conservação dos sítios históricos, como também buscava alternativas para a promoção de uma preservação e, sobretudo, rentável do patrimônio urbano.

Em 1975, ampliou-se para os estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo e posteriormente criou-se O Centro Nacional de Referência Cultural (CNRC) que tinha como suporte o Ministério da Indústria e Comércio, mas devido a sua extinção em meados de 1980 em virtude do rompimento do convênio existente entre os órgãos assinantes como: Governo Federal, o próprio Ministério da Indústria e Comércio; suas ações foram substituídas pela Fundação Pró Memória, como expõe Oliveira (2010, p.67). Acrescenta-se, ainda, que foi nos anos 80 que as instâncias municipais (Rio de Janeiro, Recife e São Paulo) instauraram novos mecanismos para a seleção e proteção do patrimônio, dessa forma esboçavam uma nova prática de preservação, vinculada ao planejamento urbano.

Nesse período, ocorreu à integração entre CNRC e PCH. No decorrer da gestão de Aloísio Magalhães, Oliveira diz que, como consequência desse fato, o patrimônio passou a ser compreendido como um processo contínuo e diversificado e ganharia uma nova definição a partir de 1988.

Com a Constituição de 1988, o conceito de patrimônio cultural obteve uma ampliação, aproximando-se das propostas expostas por Mário de Andrade, como pode ser visto no art. 16º da constituição supracitada:

Art. 16º- Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I- as formas de expressão; II- os modos de criar, fazer e viver; III-

as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV- as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Dessa forma, “o patrimônio cultural abrange os bens materiais e os imateriais, ambos distintos, na forma de preservação”, Fonseca (2009, p.69). Conforme esse entendimento, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) define o patrimônio material como “bens culturais classificados, segundo sua natureza arqueológico, paisagístico e etnográfico; histórico, belas artes e das artes aplicadas” (IPHAN, 2009). Assim, o patrimônio é desmembrado em dois grupos: bens imóveis que incorporam os núcleos urbanos, arqueológicos e paisagísticos; e bens móveis voltados aos acervos e coleções museológicas, arqueológicas, fotográficas entre outros (BRASIL, 2009). No que diz respeito ao patrimônio imaterial, estão vinculadas “práticas, saberes, crenças, habilidades relacionadas ao modo de ser das pessoas; celebrações, formas de expressão, musicais e os espaços que abrigam e reproduzem as práticas culturais” (BRASIL, 2009).

É necessário salientar que o patrimônio arquitetônico está inserido no contexto do Patrimônio Cultural, onde as edificações de relevância histórica e cultural para sociedade estão incorporadas. A sua preservação sempre ocorre no sentido de selecionar os exemplares mais expressivos, preciosos e representativos de determinado estilo arquitetônico (IPHAN, 2003, f.7; IPUF, 1993, p.6).

Dessa forma, com as transformações da cidade e do espaço urbano, iniciaram-se, ao longo do século XX, pesquisas e estudos sobre as cidades antigas, a fim de compreender as mudanças ocorridas no espaço urbano da cidade contemporânea (CHOAY, 2001, p.179), ou seja, com o intuito de conter a degradação das áreas centrais, ocasionadas pelo período industrial.

3. POLÍTICA DE PRESERVAÇÃO EM MACEIÓ

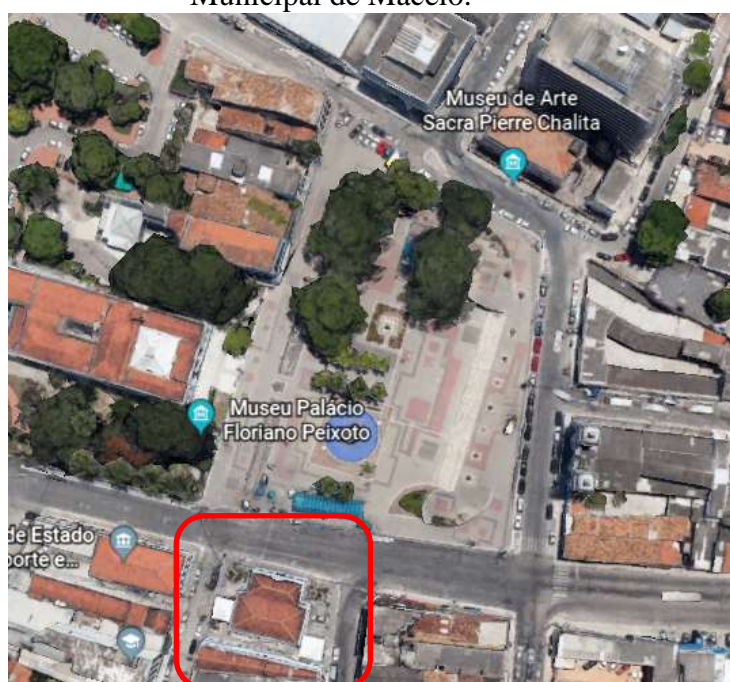
No que diz respeito à cidade de Maceió e aos instrumentos normativos de proteção do patrimônio, salienta-se que na instância federal não existe nenhum bem tombado a nível nacional.

A nível estadual, o primeiro órgão voltado para a preservação do patrimônio arquitetônico alagoano foi o setor de patrimônio da Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas (SERVEAL). Segundo Carvalho (2017), esse setor iniciou suas atividades em meados de 1977 e era formado por um pequeno quadro de profissionais sob a coordenação da arquiteta Zélia Maria Nobre. Entre as atribuições do setor estavam os levantamentos cadastrais e dossiês de tombamento.

Há aproximadamente oito anos após a sua criação, o órgão, além das atividades mencionadas passou a executar a Política Cultural de Alagoas, conforme a legislação nº6.268/01: “[...]a Secretaria de Estado da Cultura, vinculada ao Conselho Estadual de Cultura, órgão consultivo, com atribuição de proceder o “planejamento e execução da Política Estadual da Cultura” - Decreto nº3.71107 (CARVALHO, 2017, p.37).

No decorrer do tempo, a SECULT- AL passou a proteger alguns imóveis de valor histórico-cultural para a cidade de Maceió totalizando vinte e oito imóveis e dois conjuntos urbanos. Para além dos mencionados, com o Decreto nº 38.309- 09/03/2000, realizou o tombamento da Praça Marechal Floriano Peixoto e o seu entorno que abrange o edifício da antiga Intendência Municipal, ver imagem 01.

Imagem 01- Praça Marechal Floriano Peixoto: em destaque o edifício da antiga Intendência Municipal de Maceió.



Fonte: Google Earth, 2017.

Salienta-se também a existência do Conselho Estadual de Cultura – CEC que integra a estrutura da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT - AL. O conselho estadual foi fruto da Lei nº4.802/1986, “[...] nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, combinado com o Decreto nº 3.711, de 18 de setembro de 2007”, tem como propósito auxiliar a SECULT no planejamento da Política Estadual de Cultura, atuando de forma consultiva.

Conforme o artigo 3º da legislação estadual, o Conselho é composto por dezenove membros, divididos entre representantes da sociedade civil e do poder público, esses últimos nomeados pelo responsável executivo estadual.

Na instância municipal a Política de Preservação teve início na década de 1990 com o projeto de requalificação do Centro Histórico de Jaraguá, em meados de 1995 e 1996, o projeto

consistiu em uma proposta da Prefeitura de Maceió, associada ao Instituto Municipal de Planejamento e Ação Regional (IMPAR), que tinha o objetivo de valorizar o bairro de Jaraguá, resgatando o patrimônio histórico, a preservação dos ecossistemas existentes e a melhora das condições de vida da população e de acesso à praia, fatores estes que, em conjunto, ocasionaria o interesse turístico e a ampliação das áreas turísticas.

A revitalização foi orçada em 44 milhões de dólares com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e buscava, principalmente, um desenvolvimento na área do turismo. Uma das exigências do BID para a implementação do projeto foi a criação da Unidade Executora Municipal (UEM). Segundo Carvalho (2017), o escritório era responsável por dar subsídio aos projetos referentes à revitalização do bairro de Jaraguá.

Simultaneamente à elaboração do projeto de revitalização, foram realizados estudos para a implantação de uma normativa urbanística para contemplar o bairro supracitado, tendo como base as leis de outras cidades do Nordeste do Brasil tais quais Recife e Salvador.

Copiladas as pesquisas, em 1996 foi regulamentada a Lei nº 4.545/1996 a nível municipal, dirigida ao patrimônio edificado e histórico da cidade de Maceió. Conforme dispõe na normativa: “Institui normas gerais de proteção a edificação ou a conjunto de edificações, cujas expressões arquitetônicas ou históricas constituam o Patrimônio Cultural Edificado de Maceió, disciplina a preservação desses bens”⁷.

Posteriormente foi criada e incorporada a essa legislação a Zona Especial de Preservação de Jaraguá(ZEP-1) e, em seguida, em 1997 a Zona Especial de Preservação do Centro (ZEP-2). Segundo consta no arcabouço legal, as ZEPs são:

Art. 1º - (...) As Zonas Especiais de Preservação (ZEP), compostas por edificações em conjuntos e/ou edificações isoladas, cujas expressões arquitetônicas ou históricas constituam o Patrimônio Cultural Edificado de Maceió tendo em vista os seguintes objetivos: I - Assegurar a proteção e o disciplinamento da preservação do Patrimônio Cultural Edificado do Município de Maceió; II - Permitir a delimitação de zonas especiais para a preservação desse patrimônio; III - Instituir um regime especial para as mesmas zonas em relação a legislação urbanística própria do município de Maceió; IV - Criar benefícios fiscais de estímulo as atividades turísticas e de preservação.

Entre os anos de 2009 e 2016, o setor do Patrimônio possuía, a nível municipal, uma Diretoria de Preservação do Patrimônio Histórico Cultural (DPHC), atrelada à antiga Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento (SEMPLA). Nesse contexto, observa-se que a criação da diretoria foi de extrema importância, pois garantia um melhor acompanhamento do patrimônio (CARVALHO, 2017).

No entanto, com a mudança de gestão em 2017, houve a extinção do DPHC e o setor responsável pelo patrimônio passou a ser uma Coordenação Geral do Patrimônio, associada à Secretaria Territorial e Meio Ambiente (SEDET). Atualmente, com a mudança de diretoria para

⁷ Lei Municipal nº 4.545, de 14 de novembro de 1996 <http://www.maceio.al.gov.br/wp-content/uploads/plusagencia/documento/2014/06/Download-Lei-N.%C2%BA-4.545-de-1996.pdf>

coordenação, nota-se que o setor do patrimônio não tem a mesma representatividade — fato que acarreta perdas no que concerne à autonomia desse setor em avaliar as irregularidades e projetos relacionados ao patrimônio cultural.

Além das legislações mencionadas, cabe ressaltar a importância do papel do Conselho Municipal de Políticas Culturais⁸ que está associado à Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC) e atua de forma consultiva no planejamento setorial e orçamentário, propondo a formulação de políticas públicas para a promoção e articulação da cultura local. Dentre as atribuições do conselho, estão:

(...) Colaborar na formulação, planejamento e execução das políticas culturais do município, proteger e resguardar o patrimônio histórico e artístico das culturas populares, assim como o arqueológico, paisagístico, etnográfico e bibliográfico do município de Maceió, além de zelar pelo cumprimento das normas culturais (MACEIÓ, s/data).

O CMPC de Maceió é composto por 18 segmentos, sendo nove da sociedade civil e nove do Poder Público, a saber: arquivos, patrimônio material, imaterial e museus; arte digital, artes visuais; artesanato, moda e design; audiovisual; artes cênicas (circo, teatro e dança); culturas afro-brasileiras; culturas populares; literatura e música, são referentes à sociedade civil. No que toca ao Poder Público, elenca-se: Fundação Municipal de Ação Cultural, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Promoção do Turismo; Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal do Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária; Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento; Secretaria Municipal de Comunicação Social e Representante das Universidades Públicas.

Vale destacar que “o Conselho foi vitorioso quanto a inserção de Maceió no Sistema Nacional de Cultura do Ministério da, Cultura do Brasil e também logrou a consolidação do Plano Municipal de Cultura” (CARVALHO, 2017, p.41).

Em 2005, Maceió cria o primeiro Plano Diretor “instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana” (artigo 182), confeccionado conforme as bases da Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Cidade⁹.

Entre as contribuições para o setor do Patrimônio Cultural, foram inseridas no PDM mais três Zonas Especiais de Preservação (ZEPs): Bebedouro (ZEP-3), Fernão Velho (ZEP-4) e Pontal da Barra (ZEP-5). As ZEPs dividem-se em: Setores de Preservação Rigorosa 1 e 2 (SPR-1 e SPR-2) e Setores do Entorno Cultural (SPE). Cabe salientar, ainda, que foram criadas as

⁸ “Os conselhos aparecem como aparelhos competentes para acompanhar e controlar as atividades do Estado e, por consequência, sua democratização” (OLIVEIRA; SANTOS, 2013, p.16).

⁹ O Estatuto da Cidade estabeleceu o dia 10 de outubro de 2006 como data limite para a aprovação dos planos diretores pelos Municípios, dotando o Ministério Público de instrumentos para compelir o administrador público a executar o mandamento legal, inclusive sob as sanções da Lei de Improbidade Administrativa (Pozzebon, 2013, s/pg).

Unidades Especiais de Preservação (UEPs) com o objetivo de proteger os edifícios e espaços urbanos isolados e que possuem valor cultural, histórico e arquitetônico para a cidade.

No entanto, desde o ano de 2015, o Plano Diretor de Maceió está em atualização para que fique de acordo com o Estatuto da Cidade¹⁰. Para a reformulação do Plano, foram realizadas Audiências Públicas com participação popular. Todavia, o PDM deveria ser entregue em 2016, mas na prática ainda se encontra nos trâmites legais e sem previsão de ser publicado no Diário Oficial.

3.1 HISTÓRICO DA ANTIGA INTENDÊNCIA MUNICIPAL DE MACEIÓ

O viés do pensamento social hegemônico do período republicano¹¹ no século XIX, somado à busca por uma modernização das cidades brasileiras neste período, direcionaram as intervenções que norteariam o desenvolvimento urbano da cidade de Maceió. Nesse sentido, as novas edificações deveriam ser elevadas do nível do solo, criando um subsolo ou porão alto ou elevado. Também deveria conter aberturas para o aproveitamento da luz e ventilação naturais, a fim de garantir a salubridade dos ambientes internos e a inserção de jardins.

Nesse panorama, as edificações passaram a ter ambientes mais amplos, iluminados e ventilados; e as construções, que eram coladas uma às outras, passaram a afastarem-se dos limites dos lotes, “forçando o aparecimento de vazios sobre os alinhamentos” (REIS FILHO, 1978, p. 49).

Em Maceió, o processo de modernização iniciou no século XX, após o período Republicano. Durante o governo de Euclides Malta (1900-1908), houve os principais processos de urbanização da cidade, dentre eles a modernização dos antigos largos, que foram os primeiros espaços públicos urbanos que surgiram no entorno das capelas. Vale mencionar também a construção de novas edificações como da igreja de Bom Jesus dos Martírios (1895), o Palácio do Governo ou Palácio dos Martírios (1893-1902) e a Intendência Municipal (1909-1910) — todos localizados no Largo dos Martírios.

As ruas até então vistas como espaços marginalizados pela população, passaram a ser frequentadas pela classe burguesa da sociedade. Para tal, fez-se necessário que o poder público adequasse a cidade aos novos padrões da elite de “livre pensamento, progresso e industrialização” (DIEGUES JUNIOR, 1981, p.19).

¹⁰ O Estatuto da Cidade (Lei Nacional n. 10.257/2001), no § 3º do seu artigo 30, determina que, pelo menos, a cada 10 (dez) anos, os planos diretores devem ser revistos.

¹¹ Após o término do período imperial, as cidades detiveram ainda mais anseio da modernização e afastando-se dos vínculos/características decorrentes da colonização portuguesa e da forte influência inglesa no setor econômico. Para isso, elegeu-se os modelos da cultura francesa para nortear a modernização das cidades do Brasil. Acarretado a essa substituição, começaram a surgir os exemplares de estilo neoclássico e, em seguida, eclética, que foram impulsionados pelo o resgate do estilo medieval, idealização do passado e a romantização das cidades entre o neoclássico e o neogótico (PATTETA, 1987).

Esse novo padrão estético em prol da modernização exigiu novas formulações para a cidade. Dentre elas foram realizadas alterações nas posturas do município em 1911. Como versa CAVALCANTI:

[...] as residências deveriam ser construídas ou reconstruídas nas principais vias da cidade, e conter 0,70m de altura no porão ou subsolo em relação ao nível do solo”. Ademais, “terão aberturas que dê diretamente para a rua, pátio, pequeno pátio (uma espécie de poço de aeração) ou jardim” e estar em conformidade com as medidas higienistas (1998, p.309).

Nessa época foram erguidas construções públicas, residenciais e palacetes associando as fachadas à ambiência da nova imagem de modernização da cidade. Os esforços modernizantes foram concentrados principalmente nos bairros do Centro¹².

Com o início das obras do Palácio do Governo e a mudança do Poder Estadual do antigo Largo da Matriz¹³ para o Largo dos Martírios, o Largo dos Martíros passa a ter maior representatividade, fato que possibilita ao Largo ser sede dos principais acontecimentos da cidade, como manifestações culturais, desfiles e cortejos.

Em decorrência dessas transformações do Poder Estadual, a sede da antiga Intendência Municipal foi transferida para as proximidades do Largo dos Martírios por volta de 1892 e instalada onde funcionava a Secretaria de Polícia. Tal transferência perdurou até 1897. Posteriormente, a sede foi relocada para Rua Boa Vista na esquina das ruas 1º de Março e Barão de Maceió. E, ainda neste mesmo ano, foi também locada para um imóvel cedido pelo Intendente J. B. Wanderley de Mendonça, próximo à Estação Ferroviária da cidade e da sede do poder estadual instalada até meados de 1902.

Por volta de 1903¹⁴, o direito de cessão do imóvel encerra e o Intendente Wanderley de Mendonça solicita ao arquiteto Luigi Lucarini a elaboração de um projeto para atender a instância municipal, conforme as informações expostas nos relatórios ao Conselho Municipal evidenciadas por Amorim (2010).

No entanto, somente em 1909 deram início às obras da sede oficial da Intendência Municipal de Maceió. Para a construção da edificação foram desapropriadas duas casas de arquitetura vernacular, de porta e janela (imagem 02), que se localizavam em um terreno de esquina na Rua do Comércio e defronte ao Largo dos Martírios (atual Praça Floriano Peixoto ou Praça dos Martírios).

¹² Segundo Amorim, Araújo e Fortes (2010), nesse período, existiam cercas de 818, residências nas proximidades do Largo dos Martírios e da Rua do Comércio.

¹³ A historiografia alagoana expõe que uma das possibilidades sobre o povoamento da cidade parece ter iniciado com a existência de um engenho banguê e sua capela próximo às margens do Riacho Maçayó, local onde forma-se o Largo da Matriz, atual Praça Dom Pedro II. Diante do desenvolvimento econômico proporcionado pela atividade portuária, em 1815 “o Príncipe Dom João, decretou a honraria de vila de Alagoas”. (COSTA, 1981, p. 23). Porém, para que isto ocorresse exigiram a construção de um pelourinho, uma cadeia, uma casa de Câmara, entre outras melhorias (COSTA, 1981). Neste lugar instalaram a Casa de Câmara responsável por abrigar os órgãos da administração pública municipal no período colonial.

¹⁴ O Intendente Sampaio Marques decretou uma lei municipal exigindo que os proprietários das residências, da então Vila de Maceió, modernizarem as fachadas para adequar o uso da platibanda e removendo as biqueiras, segundo Amorim (2010).

Imagem 02- Em destaque, casas térreas que foram demolidas para a construção do bloco principal da Intendência em 1909.



Fonte: Acervo fotográfico do Arquivo Público de Alagoas, 1909.

Com a finalização da construção em 31 de janeiro de 1910, após seis meses de obras, o Intendente Demócrito Brandão Gracindo realizou a inauguração do edifício junto ao governador Euclides Malta (AMORIM; 2010).

Observa-se que o prédio foi projetado em estilo eclético com ênfase nas linhas neogóticas, ancorado na linha do historicismo tipológico (PATETA, 1987). O edifício apresenta a imponência e caráter dos edifícios públicos da Administração Pública. (imagem 03)

Imagem 03- Cartão postal do edifício da antiga sede da Intendência de Maceió

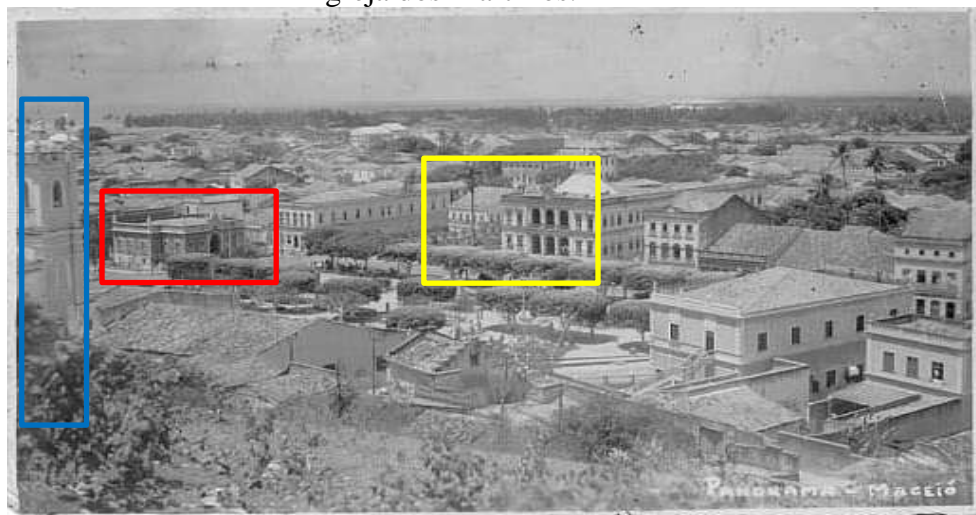


Fonte: Acervo fotográfico do Arquivo Público de Alagoas, 1910.

Junto ao Palácio do Governo e a Igreja dos Martírios, o edifício da Intendência confere à praça uma maior representatividade dos poderes Estadual, Municipal e Religioso, contribuindo para a valorização do lugar. Essa nova confluência de poder dentro da Praça Marechal Floriano

Peixoto (imagem 04), em meados do século XX, é o que determina o caráter diferenciado do lugar, tendo em vista que não eram as igrejas que determinavam a representatividade dos logradouros públicos para a sociedade, mas sim a presença de edifícios oficiais e a modernidade vinculada às transformações arquitetônicas e as atividades ali exercidas.

Imagem 04- Praça Marechal Floriano Peixoto em meados da década de 1970, em destaque o prédio da Intendência em vermelho; em amarelo o antigo Palácio do Governo e, em azul, a Igreja dos Martírios.



Fonte: Acervo fotográfico do Arquivo Público de Alagoas, 1970.

Após a inauguração do prédio, o Intendente Demócrito Brandão Gracindo averigua a necessidade de construir os dois volumes do anexo¹⁵ (ver imagem 05) a fim de comportar adequadamente os setores da Administração Municipal. Para isso sucedeu a desapropriação de mais dois imóveis: um na Rua do Comércio e outro na Rua Boa Vista (AMORIM, 2010). Os dois volumes do prédio em anexo foram construídos mantendo o mesmo estilo do bloco principal. Dessa maneira, proporcionaria uma relação harmônica entre ambos. Ao incorporar o prédio anexo, a edificação ganhou um novo acesso e um novo fluxo, contribuindo para desencadear modificações na dinâmica do prédio. Entretanto, apenas em 1919 a obra do bloco é finalizada, após várias etapas de construção.

Imagem 05- Vista do Edifício da antiga Intendência Municipal de Maceió a partir da Praça Marechal Floriano Peixoto em 1940.

¹⁵ Não se tem registros ou documentos oficiais sobre a autoria do projeto do prédio anexo da Intendência.



Fonte: Acervo fotográfico do Arquivo Público de Alagoas, 1910.

Com a expansão da cidade, em meados da década de 1940, o prédio não comportou os setores públicos nos ambientes do edifício, e a Intendência deslocou-se para outro imóvel. A antiga Companhia de Saneamento de Águas e Esgoto de Maceió (SAEM) – atual Companhia de Abastecimento de Alagoas (CASAL) passou a ocupar o prédio em 1947 (ARAÚJO, 1999) até o ano 2000.

Após o longo período de ocupação da CASAL, o imóvel sofreu inúmeras descaracterizações. Esse fato desencadeou o interesse por parte da Gestão Municipal em restaurar esse bem, a fim de que fosse utilizado como sede da Prefeitura Municipal de Maceió. A edificação funcionou como sede da municipalidade até o ano de 2005. Em 2007, o prédio abrigou a sede da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) e permaneceu no imóvel até abril de 2017. Um mês após a desocupação da secretaria, a edificação começou a ser depredada.

Diante da situação, alguns profissionais e estudantes de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Alagoas (UFAL) participaram de um protesto, organizado via redes sociais, resultando em uma reunião na manhã do dia 17 de novembro de 2017. O grupo protestava contra a situação de degradação do prédio, que ainda hoje encontra-se vigente. O movimento solicitou que a Prefeitura restaurasse o imóvel com agilidade, uma vez que estava abandonado há vários meses e que vinha sofrendo com a ação de vândalos.

No decorrer do protesto, foram colocados cartazes (imagem 06) com frases de efeito para sensibilizar a população e a Gestão Pública dada a situação de abandono da Intendência. Durante a colocação dos cartazes na edificação, percebeu-se que os transeuntes paravam e expressavam o sentimento de tristeza pela iminência da perda do imóvel e revolta pelo descaso político, reafirmando a significância icônica e simbólica do prédio.

Imagem 06- Cartazes defronte a antiga Intendência.



Fonte: Acervo da autora. 17 de novembro de 2017.

Em agosto de 2018, após uma decisão judicial, o imóvel, que estava sob a vigilância da Guarda Municipal de Maceió, foi cercado de tapumes metálicos (ver imagem 07), pois o péssimo estado de conservação do edifício não oferecia segurança aos profissionais da Guarda para exercerem suas atividades adequadamente. Atualmente o imóvel se encontra sem uso e abandonado.

Imagens 07 – Fachada Leste e Fachada Norte do prédio da antiga Intendência.



Fonte: Acervo da autora, agosto de 2018.

3.2 A edificação da antiga Intendência Municipal de Maceió e os níveis de proteção implementados

No que concerne às legislações pertinentes ao bairro do Centro, ao entorno da Praça dos Martírios e à edificação da Antiga Intendência Municipal, fica constatada a existência de normativas a nível municipal e estadual.

No âmbito municipal, em prol da preservação do patrimônio cultural edificado da cidade de Maceió, foi criada, em 1996, a normativa específica para as Zonas Especiais de Preservação (ZEPs). Nas atribuições instituídas pela normativa para as ZEPs, encontram-se diretrizes diferenciadas das demais áreas da cidade, pois tratam-se de sítios históricos relevantes para a formação morfológica urbana e histórica para a cidade de Maceió.

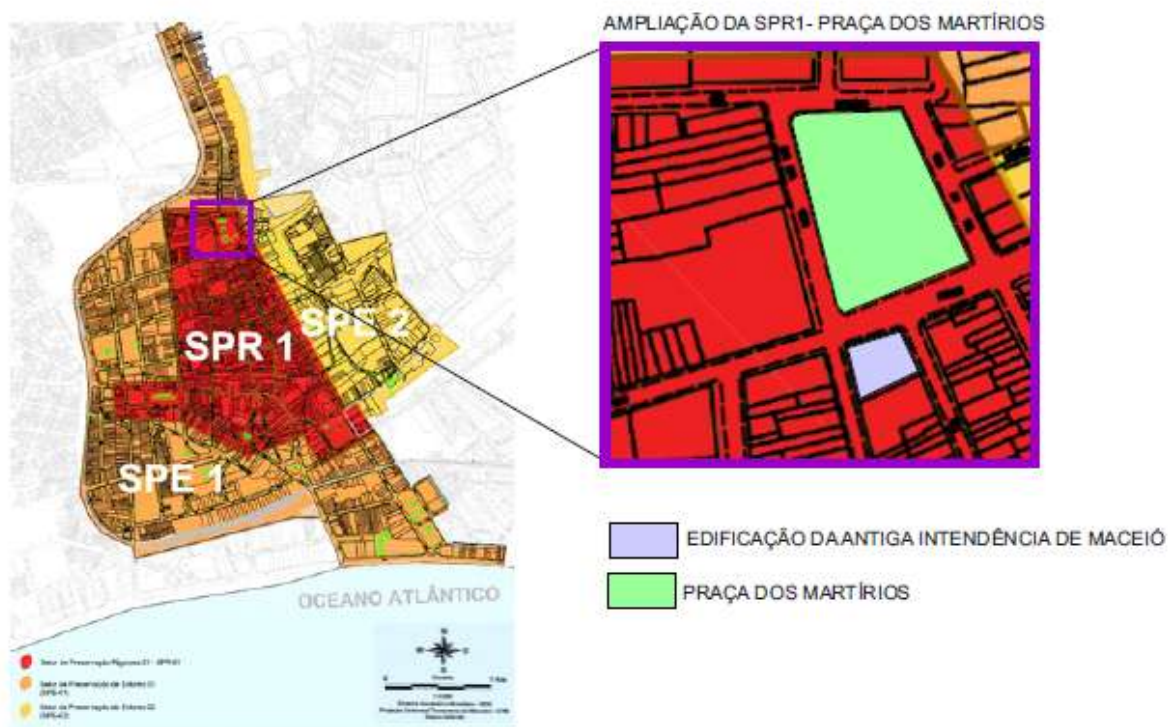
Primeiramente, essa legislação abarcou o bairro de Jaraguá (ZEP-1) e, posteriormente, o bairro do Centro (ZEP-2) com o Decreto nº5700/1997. Ambas com proteção em nível municipal através da Lei 4.545 de 1996.

Com a aprovação do Plano Diretor em 2005, através da Lei nº5.486/2005, ações de preservação contemplaram outros sítios urbanos de Maceió, criando outras zonas, como o bairro de Bebedouro (ZEP-3), Fernão Velho (ZEP-4) e Pontal da Barra (ZEP-5), a partir de parâmetros específicos contidos no Código de Urbanismo do Município (Lei nº5.593/2007). Além das Unidades Especiais de Preservação Cultural (UEPs), que são imóveis ou espaços urbanos significativos para a cultura da cidade, tal lista atualmente conta com 55 bens públicos e/ou privados.

O acervo arquitetônico e urbanístico, localizado no Sítio Histórico do Centro de Maceió, encontra-se inserido na Zona Especial de Preservação 2 (ZEP-2), com proteção em nível municipal, em virtude da Lei 4.545 de 1996 —instituída com o Decreto nº5700/1997. Esse confere proteção jurídica e demais atribuições legais no tocante à preservação, manutenção e padrão para os veículos de divulgação do acervo.

O objeto de estudo, o edifício da antiga Intendência Municipal de Maceió, assim como todo o entorno da Praça dos Martírios, encontra-se na ZEP-2 e no Setor de Preservação Rigorosa 1 (SPR-1), como mostra a imagem 08.

Imagem 08– Mapa do bairro do Centro. Em destaque na cor lilás, a ampliação da Praça dos Martírios e seu entorno.



Fonte: Prefeitura de Maceió, 2018. Adaptado pela autora.

A normativa 4.545/1996, que regulamenta as Zonas Especiais de Preservação (ZEPs), estabelece diretrizes restritivas que tratam de bens de valor histórico-cultural para a sociedade alagoana no que concerne à área onde é localizada a edificação e seu entorno, evidenciados os seguintes aspectos:

Art. 2º - As Zonas Especiais de Preservação (ZEP), poderão ser subdivididas em Setores de Preservação Rigorosa (SPR) e Setores de Preservação Ambiental (SPA). § 1º - Considera-se, para os efeitos desta Lei, Setor de Preservação Rigorosa (SPR), o espaço urbano contendo qualquer edificação ou conjunto de edificáveis, instituídas como Patrimônio Cultural Edificado de Maceió, sujeitos, por isso, a um rígido controle das intervenções edilícias e urbanísticas de modo a impedir intervenções ou não intervenções que provoquem o seu perecimento ou que interfiram nas suas características, alterando-lhe a feição original ou ambiência. **Art. 3º - A proteção ao Patrimônio Cultural Edificado de Maceió, deverá ser exercida pelo Poder Público Municipal com a colaboração da comunidade, por meio de vigilância execução das obras de conservação, reparação ou restauração (MACEIÓ, 1996- grifo nosso).**

No entanto, verifica-se que Maceió não detém nenhum instrumento legal para o tombamento de edificações a nível municipal. Além das legislações supracitadas, destaca-se também o Código de Posturas de Maceió (Lei nº 3.538, de 23 de dezembro de 1985), que tem por objetivo definir as normas que disciplinam a vida social urbana e os deveres dos cidadãos em relação à comunidade e à administração pública municipal.

A nível estadual, a edificação da antiga Intendência enquanto conjunto arquitetônico da Praça dos Martírios, possui tombamento estadual desde 1985, como consta no Decreto nº 38309 de 09 de março de 2000. Salienta-se também que, na presente normativa, consta no Título IV, Dos Efeitos de Tombamento, o seguinte regimento para o conjunto arquitetônico tombado:

Art. 21 - Os bens tombados não poderão, em caso nenhum ser destruídos, demolidos ou mutilados, nem, sem prévia autorização especial da Secretaria de Cultura, reparados, pintados ou restaurados, sob pena de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do dano causado.

Art. 22. Os bens tombados ficam sujeitos à vigilância permanente da Secretaria de Cultura, que os inspecionará sempre que entender conveniente, não podendo os respectivos proprietários, possuidores ou ocupantes, criar obstáculos à inspeção, sob pena de multa no valor correspondente ao de 05 (cinco) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTNs, aplicável em dobro em caso de reincidência (ALAGOAS, 1985 – grifo nosso).

Ao analisar a situação atual do imóvel da antiga Intendência Municipal, observa-se que o artigo 21 da normativa estadual esclarece que não pode haver destruição do bem tombado sem autorização da Secretaria de Cultura. No entanto, foi realizada a depredação do edifício e nenhuma medida punitiva foi executada, ou seja, mesmo estando dentro do perímetro do tombamento estadual e nos limites de proteção rigorosa a nível municipal, é possível constatar a negligência à qual o conjunto arquitetônico da Praça dos Martírios está submetido.

4. O REBATIMENTO DAS NORMATIVAS DE PRESERVAÇÃO APLICADA A EDIFICAÇÃO DA ANTIGA INTENDÊNCIA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Mediante as constatações realizadas ao longo do terceiro capítulo, verificou-se que a situação que ocorre na edificação da antiga Intendência Municipal de Maceió é semelhante a dos demais casos do patrimônio arquitetônico nas cidades brasileiras: patrimônio edificado, mesmo possuindo proteção legal, sofre com as recorrentes depredações, variados atos de vandalismo e descaso por parte da Gestão Pública.

No caso do prédio da antiga Intendência Municipal – Centro de Maceió –, essa situação agrava-se, na prática, devido ao descumprimento das legislações vigentes, referentes ao patrimônio nº 4.545/1996, a nível municipal, e ao Decreto nº 38309 de 09 de março de 2000 – a nível estadual.

Analisando as legislações mencionadas acima, constata-se que ambas possuem diretrizes específicas no que diz respeito ao Patrimônio Cultural, no entanto, o descaso em relação à fiscalização e a falta de profissionais para coibir as irregularidades cometidas contra o patrimônio arquitetônico, se evidenciam nos âmbitos estadual e municipal.

No que concerne às entrevistas realizadas no âmbito estadual, observa-se que a arquiteta Adriana Guimarães, ex- responsável pelo setor Pró Memória (2004-2014), expõe que o edifício da antiga Intendência possui tombamento a nível estadual no seu entorno, segundo o decreto nº 38.309 09 de março de 2000; e que a fiscalização para coibir as descaracterizações no patrimônio arquitetônico eram realizadas pela Diretoria do Pró-Memória, mas não havia uma rotina de fiscalização porque a equipe era muito reduzida. Por isso, a medida adotada foi a da conscientização aos proprietários dos bens tombados (através de visitas, no momento da entrega da legislação do bem; instruía-se sobre a importância da preservação, benefícios e obrigações) e à população, através da divulgação na imprensa.

Em relação ao Conselho, Adriana Guimarães relata que nesse período a Diretoria do Pró-Memória fazia parte do Conselho Estadual de Cultura e a opinião dos técnicos (enquanto esteve à frente do Pró-Memória) era muito respeitada. Nas palavras de Guimarães:

Na última gestão da qual eu fiz parte na Secult, a política de tombamento adotada pelo secretário Osvaldo Viegas, buscava proteger imóveis que não estavam contemplados nas demais instâncias. Segundo este entendimento, se as Unidades Especiais de Preservação já estavam protegidas pelo município, não haveria necessidade de protegê-la pelo tombamento estadual, pois havia um universo grande (considerando os demais municípios) com imóveis em situação de risco ou ainda, reconhecidos pela comunidade como importante a serem preservados pelo instrumento do tombamento (2018 – entrevista em anexo).

Entre os anos de 2004 e 2014, ao analisar a trajetória do Pró-Memória, notou-se que nessa época houve uma significativa captação de recursos para a restauração do patrimônio edificado de Maceió. Foram restaurados: as torres da Catedral Metropolitana de Maceió, a Biblioteca

Pública Estadual, o Arcebispado de Maceió e o Palácio dos Martírios – atual Secretaria Estadual de Cultura (SECULT-AL).

Nota-se, assim, que existia uma preocupação por parte da profissional em conscientizar os proprietários e requerentes, o que é determinado por lei. A arquiteta possuía conhecimento da legislação específica direcionada para o patrimônio arquitetônico que abrange a Praça Marechal Floriano Peixoto e o prédio da antiga Intendência de Maceió.

Após a gestão da arquiteta Adriana Guimarães, o arquiteto Pablo Maia assume o setor até 2017 – ano em que a edificação da antiga Intendência Municipal de Maceió foi depredada. O arquiteto foi procurado para responder ao questionário, porém optou por não se posicionar.

Com a mudança de gestão, ocorreram reformulações nos setores da SECULT/AL no ano de 2018. Uma das mudanças consiste em o historiador Carlos Alexandre Nunes Melo ter assumido o setor do Pró-Memória, com o auxílio de dois estagiários: um da área de arquitetura e urbanismo e outro de engenharia civil. Essa modificação na gestão do setor afeta diretamente o campo do patrimônio, pois, apesar do profissional possuir conhecimentos sobre os aspectos históricos da cidade, o historiador não tem competência de fiscalizar irregularidades ou avaliar projetos arquitetônicos no que tange ao patrimônio edificado.

Em entrevista, Carlos Melo discorre sobre o decreto nº 38.309 09 de março de 2000, que abrange o entorno da Praça Marechal Floriano Peixoto. A saber:

Por fazer parte do sítio Arquitetônico, o local abrange não somente a praça. Os prédios do museu Floriano Peixoto (MUPA), Museu de Arte Sacra Pierre Chalita, toda edificação vizinha ao MUPA, prédios necessitando de reforma e restauração, a Igreja dos Martírios e a edificação onde foi a Antiga Intendência de Maceió. Esse prédio é de competência do município de Maceió (Prefeitura) todos contemplados dentro do sítio histórico.. (grifo nosso)

Diante do exposto, observa-se que existe uma contradição na fala do historiador ao relatar que o prédio da antiga Intendência de Maceió faz parte da poligonal que abrange o tombamento estadual da Praça dos Martírios, porém remete a responsabilidade apenas a Prefeitura de Maceió, eximindo sua responsabilidade legal conforme a legislação nº 38.309 09 de março de 2000. Isso reflete um dos principais entraves relacionados ao patrimônio cultural: que não há um entendimento muito claro, por parte das várias instâncias do poder público, quanto à preservação do Patrimônio Cultural e seus instrumentos legais.

Frisa-se ainda que atualmente não existe uma participação efetiva do setor Pró Memória nas reuniões do Conselho Estadual de Cultura, fato esse que contribui para agravar ainda mais o distanciamento entre as políticas culturais relacionadas ao Patrimônio Cultural.

Na instância municipal, a arquiteta e urbanista Maria Adecyaney Andre de Souza – responsável pela Coordenação Geral do Patrimônio, associada à Secretaria Territorial e Meio

Ambiente (SEDET) – busca diariamente lidar com os problemas relacionados às descaracterizações, intervenções no patrimônio edificado da capital.

Em entrevista, a arquiteta relatou que a edificação da antiga Intendência Municipal está inserida na Zona Especial de Preservação Cultural (ZEP-2), devidamente regulamentada pelas leis Municipais do Plano Diretor e Código de Urbanismo e Edificações.

A fiscalização do Patrimônio Cultural compete à Secretaria Adjunta de Licenciamento Urbano, através do setor da diretoria de fiscalização. Desde 2016, o órgão responsável pelo setor de fiscalização é o Departamento de Fiscalização de Edificações e Urbanismo (DFEU), do qual a diretora é a engenheira Sandra Maria Lobo Galvão Rossiter. A cidade de Maceió possui 50 bairros e são divididos por uma equipe formada por nove agentes fiscais, profissionais da área de engenharia e arquitetura¹⁶ e, ainda, 18 fiscais¹⁷. Cada agente fiscal tem um ou dois fiscais sob sua responsabilidade para a coordenação, esses vão *in loco* verificar as irregularidades e posteriormente emitir as notificações.

Dessa maneira, apesar da existência dos 18 fiscais responsáveis pela fiscalização, verifica-se que há ainda um quadro insuficiente de funcionários para suprir as demandas em relação a fiscalização do patrimônio. Em virtude da falta de profissionais com um olhar crítico debruçado sobre as questões referentes ao Patrimônio Histórico e das adversidades encontradas pela Gestão Pública para realizar a função de fiscalização, parte das irregularidades constatadas acabam não sendo verificadas *in loco*; comprometendo, assim, a verificação das intervenções no patrimônio edificado principalmente na parte central de Maceió.

Mediante as entrevistas realizadas com os fiscais responsáveis pelo bairro do Centro, no tocante ao caso da antiga Intendência, ficou evidente, ao serem questionados sobre a legislação nº 4.545/1996 – que abrange as Zonas Especiais de Preservação (ZEPs) –, um desconhecimento sobre as especificidades em respeito ao Patrimônio Cultural e à normativa concernente. Essa situação mostra que por não haver uma compreensão da normativa por parte desses profissionais, não são efetuadas fiscalizações mais efetivas em relação às descaracterizações do patrimônio arquitetônico.

Todavia, na notificação utilizada pelos fiscais durante as idas a campo, consta que compete ao setor da DFEU atuar e punir, com multas, os imóveis que se encontram em desacordo com a corrente Lei 4.545/96, como consta na notificação (imagem 09).

¹⁶ Os engenheiros e arquitetos não emitem notificações, eles elaboram os processos do Habite-se, dos alvarás de construção, dos embargos, entre outros (CARVALHO, 2017, p.83).

¹⁷ Em decorrência da alta demanda de requerimentos e escassez de profissionais, em 2014, foi realizado um concurso da Prefeitura de Maceió onde foram ofertadas novas vagas para a área de fiscais tendo em vista que a quantidade era insuficiente para suprir a demanda dos 50 bairros da cidade de Maceió. Para o departamento de fiscalização foram contratados 18 fiscais, sendo 2 internos, ambos para o setor da DFEU, segundo Creuza Lippo em entrevista.

Desse modo, verificou-se que os fiscais da DFEU atuam voltados à legislação do Código de Edificações e Urbanismo (Lei nº 5.593/2007), vistoriando obras. São exemplos dessas: reformas e/ou construções sem alvarás, material de construção em local inadequado, invasão de construções no passeio e interferências nos imóveis, tais quais reformas ou intervenções em fachadas históricas.

Imagem 09– Notificação dos fiscais (setor DFEU). Em destaque a Lei nº 4.545/1996

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE CONTROLE DO CONVÍVIO URBANO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES E URBANISMO
NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO 116851

Zona: _____ RA: _____ Bairro: _____
Nome: _____
Endereço: _____
Obs.: _____

ESPECIFICAÇÃO:
CONSTRUÇÃO () REFORMA () REPAROS () Inscrição Fiscal ()
AMPLIAÇÃO () DEMOLIÇÃO () PARCELAMENTO () Outros ()
ÁREA: _____ Nº: _____ OBS.: _____

USO:
UR1 () UR2 () UR3 () UR4 () UR5 ()
GRUPO I () GRUPO II () GRUPO III () GRUPO IV () GRUPO V ()

ESTÁGIO:
MOVIMENTO DE TERRA () FUNDAÇÃO () ESTRUTURA () ALVENARIA ()
ACABAMENTO () COBERTURA () CONCLUÍDO ()

INFRAÇÕES:
CÓD. DE EDIF. E URBANISMO: LEI MUN. 5593/2007
CÓD. DE POSTURAS: LEI MUN. 3538/85
LEI MUN. 4545/96 (destacado em vermelho)
DECRETO/LEI: 5563/05

ART. () § () INC. () ART. () § () INC. () ART. () § ()
ART. () § () INC. () ART. () § () INC. () ART. () § ()
ART. () § () INC. () ART. () § () INC. () ART. () § ()

() - Fica INTIMADO A PARALISAR a obra, sob pena da própria Prefeitura, através desta Superintendência assim realizar, através do procedimento instituído no Art. 635, inciso I e II, da Lei nº 5.453/2007, podendo incluir valor ao pela força policial, a teor do § 2º do Art. 526 da mesma Lei, até ulterior Regularização por parte do AUTUADO.

() - Fica INTIMADO A RETIRAR do local caracterizado de domínio Público do Município, sob pena da própria Prefeitura, através desta Superintendência proceder a DEMOLIÇÃO de obra, esta retirada da barraca ou do objeto que está invadindo a área de domínio público, com base no que dispõe o Art. 218, § 1º, 2º e 3º da Lei 3538/85, sem nenhum direito a indenização.

Fica o INFRACTOR intimado a comparecer ao DFEU, conforme o Art. 625 da Lei Municipal nº 5593/2007, no prazo de _____ dias a contar da data desta NOTIFICAÇÃO, apresentar defesa, querendo anexado documentação comprobatória, regularizando a situação que originou o presente instrumento. O não atendimento de determinações acima apontadas implicará a emissão da NOTIFICAÇÃO em AUTO DE INFRAÇÃO, aplicando-se o infator ao pagamento de multa no valor de R\$ _____, de acordo com o Art. 631, inc. II da Lei 5593 de 2007, ou o lançamento da mesma na Divisão de Arrecadação de acordo com o Art. 631, inc. II da Lei 5593 de 2007, ou o lançamento da mesma na Divisão de Arrecadação de acordo com o Art. 631, inc. II da Lei 5593 de 2007, ou o lançamento da mesma na Divisão de Arrecadação de acordo com o Art. 631, inc. II da Lei 5593 de 2007.

Assinatura: _____
Data: _____ Hora: _____ ENG. DA ÁREA

Emílio Ferreira Cardoso
FISCAL - Obras
Cód. 945413-8
DFEU-SMCOU

INFRATOR: _____ TESTEMUNHA: _____

A todos os efeitos do citado não basta o presente AUTO, havendo o fiscal obrigatório o ocorrência "RECUSOU SE ASSINAR".

Fonte: Acervo Pessoal, 2016.

Na ocasião do fiscal responsável pela área identificar qualquer intervenção em uma edificação histórica durante as visitas a campo, é feita uma notificação para que o proprietário

apresente o projeto, com a respectiva proposta, e o encaminhe para aprovação em um prazo médio de 10 dias, dirigido à Coordenação Geral do Patrimônio da SEDET. Frisa-se que essa notificação não é acompanhada por multa, ou seja, serve apenas como alerta diante da irregularidade da intervenção.

Em entrevista, Maria Adecianny Souza, responsável pela Coordenação do setor do Patrimônio da SEDET, salienta que “embora a fiscalização atue pelo recebimento de demanda, não tem um monitoramento e controle desses imóveis históricos inseridos nas Zonas de Preservação Cultural”, ou seja, isso comprova que os fiscais não atuam como deveriam mediante as normativas para o patrimônio arquitetônico.

Além de fruto do trabalho dos fiscais, as denúncias de irregularidades também podem ser advindas de denúncia ao Ministério Público, este último atua mediante a Lei nº4.545/1996. No caso específico da edificação da antiga Intendência Municipal de Maceió¹⁸, foi a partir de uma ação desencadeada pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – segmento de arquivos, museus e patrimônio material e imaterial – que a Prefeitura de Maceió foi notificada, em 2017, pelo Poder Público, para realizar algumas medidas referentes ao descanso do prédio. Uma dessas foi a locação de funcionários da Guarda Municipal para evitar maiores danos ao bem a ser resguardado.

A ausência de punimento para os responsáveis pelas depredações e intervenções contribui para que situações como essas se repitam constantemente e perdas irreversíveis acometam o patrimônio arquitetônico. Dessa forma, é necessário que as medidas punitivas relacionadas ao patrimônio cultural sejam mais rígidas, a fim de que se efetive o que já está estabelecido na Legislação Municipal desde 1996.

Além dos problemas citados, averigua-se a necessidade de conscientização tanto da população, como dos profissionais que lidam diretamente com o patrimônio cultural, pois o desconhecimento e a não valorização por parte de todos afeta na perda de marcos históricos e significativos que compõem a memória e a história da cidade de Maceió.

No entanto, em alguns casos, a população ainda vem denunciando o descaso e irregularidades em edifícios ou monumentos históricos que estão localizadas nas ZEPs. Dentre elas pode-se mencionar o caso da antiga Intendência Municipal de Maceió (imagem 10). Isso prova que é a partir da valoração e do reconhecimento que o edifício possui para a população e para a cidade, que o bem cultural é compreendido e sentido.

¹⁸ Conforme a arquiteta Maria Adecianny da Coordenação do setor de Patrimônio – SEDET, existe um projeto de reforma e adequação do prédio.

Imagem 10– Reportagem sobre a mobilização social no prédio da antiga Intendência Municipal.

MACEIÓ

Protesto pede celeridade nas obras de restauração de prédio histórico

O movimento que começou nas redes sociais ganhou as ruas; Prédio que fica localizado no Centro de Maceió já foi sede da prefeitura da cidade

COMENTE

Por Tatianne Brandão e Mirra Ion 17/11/2017 12h14



Fonte: http://gazetaweb.globo.com/porta1/noticia/2017/11/protesto-pede-celeridade-nas-obras-de-restauracao-de-predio-historico_44152.php. Acesso em 28 de novembro de 2018.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo da construção desta monografia foi possível observar que a edificação da antiga Intendência Municipal de Maceió é um bem patrimonial detentor de elementos que representam o passado e que só têm relevância se forem desfrutados no presente (CARSALADE, 2009).

Ao lidar com o Patrimônio, deve-se entender que umas das maneiras mais eficazes de manter a preservação desse, é atribuir à edificação um uso compatível, que possibilite a incorporação de uma dinâmica social, vitalidade, relação afetiva e pertencimento às construções e seus respectivos espaços que chegam até nós como um produto da prática histórica, social e política pelos quais devemos proteger, respeitar e cuidar para que as próximas gerações possam ter o prazer de desfrutar desses bens e vivenciar as recordações que nele estão enraizadas.

Através das pesquisas realizadas, identificou-se que, as instâncias estadual e municipal lidam com um quadro insuficientes de profissionais capacitados para fiscalizar e gerenciar as ações relacionadas ao patrimônio cultural, especificamente o patrimônio arquitetônico. A situação se agrava no âmbito estadual, pois, atualmente, não possui qualquer profissional da área de arquitetura no setor do Pró Memória que possa fiscalizar os projetos e intervenções no patrimônio cultural, fato esse que impossibilita coibir as inadequadas atitudes perante o patrimônio, dentre eles o prédio da antiga Intendência que compõe o entorno da Praça Marechal Floriano Peixoto, tombado a nível estadual, decreto nº 38.309 09 de março de 2000. De acordo com Menezes:

O bem tombado é que é o objeto de interesse e de proteção: se há controle do entorno, é em função do bem tombado. Portanto, valor substantivo é o do bem tombado; o entorno tem valor adjetivo. **Se o entorno tivesse valor substantivo, seria irresponsabilidade do órgão de proteção não ter incluído na ação protetora adequada que é o tombamento. (Obviamente, no caso de inclusão – isto é, tombamento – é o conjunto espacial todo que se transforma em objeto de proteção e requer controle de um outro entorno (MENEZES, sem/data, p.43, grifo nosso).**

No âmbito municipal a normativa que regulamenta a gestão da preservação dos centros históricos da cidade de Maceió é a Lei 4.545 de 1996, criada junto ao projeto de revitalização do bairro de Jaraguá (1996), sendo o único arcabouço legal que instituiu norma de proteção específica para as Zonas Especiais de Preservação e estabelece diretrizes próprias para divulgação de publicidade em imóveis localizados em área de proteção municipal. No caso do da antiga Intendência Municipal– Centro de Maceió, está inserido na ZEP-2 e no Setor de Preservação Rigorosa 1 (SPR-1) desde 1997 através do Decreto nº5.700.

Analisando, com atenção a referida Lei, encontraram-se várias falhas. Uma delas é que o aporte normativo nº 4.545/1996 (municipal) e o decreto nº 38.309 09 de março de 2000 referente ao tombamento da Praça Marechal Floriano Peixoto e seu entorno, conjunto arquitetônico na

qual o objeto em estudo faz parte, contém meios punitivos para os infratores, porém na prática não existe aplicabilidade sendo tal situação uma falha gravíssima. Assim se entendeu, já que não existe uma conscientização preservacionista inata nem ensinada à população para evitar a depredação, intervenção irregular e descaracterizações em edificações, essas situações se repetem constantemente no patrimônio edificado. O caso da Intendência Municipal foi mais um dos exemplos que ocorreu em prédios públicos localizados na parte central de Maceió.

Nesse contexto, a aplicação de multa seria um meio viável para preservar o patrimônio, tendo em vista que se o cidadão não sofre nenhuma punição em realizar depredação, descaracterização ou intervenção indevida no patrimônio edificado protegido e não é punido por lei a tendência é sempre repetir.

Porém, sabe-se que o instrumento jurídico é incapaz de manter na íntegra as particularidades estilísticas dos exemplares arquitetônicos como o caso do prédio da antiga Intendência, pois muitas delas são frágeis e elas são apenas um meio de nortear as ações que devem ser seguidas após a sua implementação, como evidencia Duarte em uma análise comparativa entre as leis e a escola:

[...] a lei federal sobre o nosso patrimônio e a lei estadual idêntica que você está preparando, são como a escola primária. Não basta ensinar o analfabeto a ler. É preciso dar-lhe contemporaneamente o elemento em que possa exercer a faculdade nova que adquiriu. Defender o nosso patrimônio histórico e artístico é alfabetização. Não disseminados organismos outros que salientem no povo o valor e a glória do que se defendeu tudo será letra morta, gozo sentimental e egoístico de uma elite. E a defesa jamais será permanente e eficaz (DUARTE *apud* ANDRADE, 1977, p.153-154).

Percebe-se que a edificação não pode ser compreendida apenas como um objeto para contemplação. Assim, entendendo, acredita-se que um bom uso e uma boa conservação do imóvel por parte de seu proprietário/inquilino, quer particular, quer institucional pública, contribua para a preservação do patrimônio edificado.

Dessa forma, ponderando-se sobre essas reflexões, entre outros aspectos, é reconhecida: a indispensabilidade em explicar, avaliar e fundamentar os valores que certificam a preservação de determinados bens arquitetônicos, assim como a realização de políticas públicas como um planejamento urbano que considere o patrimônio arquitetônico, seu contexto urbano e sua materialidade e imaterialidade ao decorrer do tempo.

REFERÊNCIAS

- ABREU, Regina. **Quando o campo é o patrimônio:** notas sobre a participação de antropólogos nas questões do patrimônio. *Sociedade e Cultura*, v.8, n.2. 2005. P.37-52.
- BRASIL. **Decreto Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937:** Do patrimônio histórico e Artístico Nacional. Presidência da República, Brasília, DF. 1937. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0025.htm>. Acesso em setembro de 2018.
- BRASIL. **Conheça as diferenças entre patrimônios materiais e imateriais.** Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cultura/2009/10/conheca-as-diferencas-entre-patrimonios-materiais-e-imateriais>>. Acesso em setembro de 2018.
- CARVALHO, Rafaela Cristina. **O casarão da Clínica de Repouso Dr. “Zé Lopes”:** Uma proposta de Restauro e reutilização. 2010. P 10-12. Trabalho de Conclusão de Curso – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade Federal de Alagoas, Alagoas.
- CARVALHO, Rafaela Cristina dos Santos. **A proposta de salvaguarda das unidades especiais de preservação (UEPs) de Maceió:** Uma avaliação após 10 anos de instituição do instrumento urbanístico. Dissertação de Mestrado – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade Federal de Alagoas, Alagoas. 2017.
- CARSALADE, Flávio de Lemos. **A ética das intervenções.** Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Mestrado%20Profissional%20do%20Patrim%C3%B4nio%20Cultural%202013%20-%20CARSALADE.pdf>>. Acesso em 24 de outubro de 2018.
- CHOAY, Françoise. **A alegoria do patrimônio.** São Paulo: UNESP, 2001.
- DUARTE, Abelardo. **CD Room da Revista do Instiuto Histórico.** Pg 126. 1973/78- 002/0218.
- FONSECA, Maria Cecília Londres. **O Patrimônio em processo:** trajetória da política federal de preservação no Brasil. 3ª edição. Rio de Janeiro: UFRJ, 2009.
- FONSECA, Maria Cecília Londres. **O patrimônio histórico na sociedade contemporânea.** Disponível em: <http://www.casaruibarbosa.gov.br/escritos/numero01/FCRB_Escritos_1_7_Cecilia_Londres.pdf>. Acesso em 10 de junho de 2016.
- INSTITUTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL- IPHAN. **Carta de Atenas.** Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20de%20Atenas%201933.pdf>>. Acesso em setembro de 2018.
- MACEIÓ. **Lei nº 4.545 de 14 de novembro de 1996.** Disponível em: <<http://www.maceio.al.gov.br/wpcontent/uploads/plusagencia/documento/2014/06/Download-Lei-N.%C2%BA-4.545-de-1996.pdf>> Acesso em 9 de novembro de 2018.
- MENEZES, Ulpiano T. Bezerra de. **A história, cativa da memória?** Para um mapeamento da memória no campo das ciências sociais. *Revista Inst. Bras.*, São Paulo, 1992.
- MENEZES, Ulpiano T. Bezerra de. **A cidade como um bem cultural.** Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/4%20-%20MENESES.pdf>>
- MILLET, Vera. **A teimosia das pedras: um estudo sobre a preservação do patrimônio ambiental no Brasil.** Olinda: Prefeitura de Olinda, 1988.
- OLIVEIRA, Almir Félix Batista de. **Memória, História e Patrimônio Histórico.** Sergipe: Universidade Federal de Sergipe (UFS), 2010.
- OLIVEIRA, José Carlos de Oliveira; SANTOS, Camila de Felício. **A política de implementação dos conselhos municipais.** Disponível em: <<http://culturadigital.br/politicaculturalcasaderuibarbosa/files/2013/11/Jos%C3%A9-Carlos-de-Oliveira-et-alii.pdf>>. Acesso em 6 de novembro de 2018.
- POZZEBON, Gustavo R. Chaim. **Plano Diretor. Prazo, conteúdo e participação popular. Responsabilização de prefeitos e vereadores pela não observância dos preceitos contidos no Estatuto da Cidade.** Disponível em: <

http://www.urbanismo.mppr.mp.br/arquivos/File/MPSP_Tese.pdf>. Acesso em 10 de outubro de 2018.

SANT'ANNA, Márcia. **A cidade- atração:** a norma de preservação de áreas centrais no Brasil dos anos de 1990. Salvador: EDUFBA- PPGAU, FAUFBA, 2017.

ANEXOS

Formulário 1 (Nível estadual): Aplicado ao atual funcionário do Pró-memória e os antigos funcionários.

PROCEDIMENTO

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UNB)

ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO E PATRIMÔNIO CULTURAL

E ARTÍSTICO

ALUNA: KARLA RACHEL JARSEN DE MELO CALHEIROS

PESQUISA: PRESERVAÇÃO X LEGISLAÇÃO DO PATRIMÔNIO

ARQUITETÔNICO EM MACEIÓ.

DATA: 07/11/2018

1.NOME DO ENTREVISTADO: **Adriana Guimarães Duarte**

2.SEXO:

FEM.

X

MASC

3.IDADE: TELEFONE: **44 ANOS. 82.9 9331.0113**

4. ENDEREÇO: **Conj. Jardim Vaticano, 47, Edf. Valentin II, apt. 302, Mangabeiras, Maceió-AL**

5.LOCAL DA ENTREVISTA: **Residência**

6.GRAU DE ESCOLARIDADE:

Analfabeto

2º grau incompleto

1º grau completo

2º grau completo

1º grau incompleto

**Superior - Área:
Arquitetura e
Urbanismo**

PERGUNTAS:

- 1- Existe legislação vigente referente ao patrimônio arquitetônico da Praça Marechal Floriano Peixoto? Qual? A Antiga Intendência Municipal de Maceió possui proteção a nível estadual?

Sim, DECRETO Nº 38.309 09 de março de 2000. Não tenho mais acesso à legislação, sugiro observar se no referido Decreto, não há referência à proteção do entrono da Praça, o que protegeria o prédio da Intendência.

Consultei o site da Secult, porque não me lembrava mais. Mas não a vi no quadro de bens tombados em nível estadual.

- 2- Como ocorre a fiscalização do patrimônio arquitetônico localizado na Praça Marechal Floriano Peixoto?

Enquanto estive na Secult (de 2004 a 2014), a fiscalização era feita pela Diretoria do Pró-Memória, mas não havia uma rotina de fiscalização porque a equipe era muito reduzida. Por isso, a medida adotada foi a conscientização por parte dos proprietários dos bens tombados (através de visitas, quando se entregava a legislação do Bem e se conversava sobre a importância da preservação, benefícios e obrigações) e à população, através da divulgação na imprensa.

- 3- A fiscalização ocorre de quanto em quanto tempo? Hoje, não sei como está essa situação.

- 4- O setor de fiscalização conta com quantos fiscais? É suficiente? Por quê? **Idem**

- 5-O setor de fiscalização tem fácil acesso aos proprietários dos imóveis? **Na minha época, conseguimos encontrá-los.**

- 6- Existe parceria Prefeitura e Estado para facilitar denúncias de irregularidades de depredação ao patrimônio arquitetônico? **Enquanto estive na Secult, sim.**

- 7- Qual a principal dificuldade em controlar as descaracterizações das edificações na Praça Marechal Floriano Peixoto? Entre elas a Antiga Intendência Municipal de Maceió?

Quando da intervenção do governo para a construção do Palácio República dos Palmares (atual sede do Governo Estadual), houve uma grande descaracterização do entrono, com a demolição de vários imóveis. Tal situação, nos faz acreditar que não há um entendimento muito claro, por parte das várias instâncias do poder público, quanto à preservação do patrimônio cultural e seus instrumentos legais.

- 8- Como a questão do patrimônio edificado é tratada pelo setor de patrimônio a nível estadual em relação as legislações e fiscalização? **Enquanto estive na Secult, houve um empenho muito expressivo grande no que se refere à captação de recursos para a restauração do patrimônio edificado. Foram restaurados: as torres da Catedral Metropolitana de Maceió, a Biblioteca Pública Estadual, o Arcebispado de Maceió, a Catedral de Nossa Senhora do Rosário, em Penedo, o Palácio dos Martírios e o acervo do pintor Rosalvo Ribeiro, por exemplo.**

9- A população tem denunciado irregularidades no patrimônio? Enquanto estive na Secult, recebemos algumas denúncias, poucas.

11- Qual o procedimento a população utiliza para realizar a denúncia? As denúncias as quais me referia foram recebidas por telefone.

12- Após o fiscal verificar a denúncia qual o procedimento adotado? Entrar em contato com o proprietário para a interrupção da ação (no caso de demolição) ou autuação/notificação.

13- Qual a principal dificuldade para exercer a atividade com maior eficácia? O reduzido corpo técnico inviabiliza a ação de fiscalização.

14- Existe no Conselho Estadual de Cultura algum segmento que represente o patrimônio cultural? Se sim, como ocorre a eleição dos membros? A Diretoria do Pró-Memória fazia parte do Conselho e a opinião dos técnicos (enquanto estive à frente do Pró-Memória) era muito respeitada.

15- A população pode participar das reuniões do Conselho? Se sim, de qual maneira? Não tenho certeza, mas acho que as reuniões eram abertas à comunidade. Melhor verificar.

16- Gostaria de falar algo que não foi perguntado?

Na última gestão da qual eu fiz parte na Secult, a política de tombamento adotada pelo secretário Osvaldo Viegas, buscava proteger imóveis que não estavam contemplados nas demais instâncias. Segundo este entendimento, se as UEPs já estavam protegidas pelo município, não haveria necessidade de protegê-la pelo tombamento estadual, pois havia um universo grande (considerando os demais municípios) com imóveis em situação de risco ou ainda, reconhecidos pela comunidade como importante a serem preservados pelo instrumento do tombamento.

PROCEDIMENTO

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UNB)

ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO E PATRIMÔNIO CULTURAL

E ARTÍSTICO

ALUNA: KARLA RACHEL JARSEN DE MELO CALHEIROS

PESQUISA: PRESERVAÇÃO X LEGISLAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO EM MACEIÓ.

DATA: 07/11/2018

1. NOME DO ENTREVISTADO: Carlos Alexandre Nunes Melo

2. SEXO:

FEM. MASC

3. IDADE: 55 anos TELEFONE: 82. 99934/8654

4. ENDEREÇO: Rua Firmino Vasconcelos, nº 296, Pajuçara, Maceió /AL

5. LOCAL DA ENTREVISTA: Pró- Memória

6. GRAU DE ESCOLARIDADE:

Analfabeto

2º grau incompleto

1º grau completo

2º grau completo

1º grau incompleto

Superior - História

1- Existe legislação vigente referente ao patrimônio arquitetônico da Praça Marechal Floriano Peixoto? Qual? A Antiga Intendência Municipal de Maceió possui proteção a nível estadual?

R. Sim. Existe no estado a lei 4741/85 no tocante aos bens patrimoniais e históricos em Alagoas. Por fazer parte do sítio Arquitetônico, o local abrange não somente a praça. Os prédios do museu Floriano Peixoto (MUPA), Museu de Arte Sacra Pierre Chalita, toda edificação vizinha ao MUPA, prédios necessitando de reforma e restauração, a Igreja dos Martírios e a edificação onde foi a Antiga Intendência de Maceió. Esse prédio é de competência do município de Maceió (Prefeitura) todos contemplados dentro do sítio histórico.

2- Como ocorre a fiscalização do patrimônio arquitetônico localizado na Praça Marechal Floriano Peixoto?

R. A praça como todo o sítio não tem fiscalização. Esse Pró-Memória não possui corpo técnico especializado para fiscalizar os patrimônios.

3- A fiscalização ocorre de quanto em quanto tempo?

R. Não há tempo determinado para intervenções nesse sentido.

4- O setor de fiscalização conta com quantos fiscais? É suficiente? Por quê?

R. Não existem fiscais.

5- O setor de fiscalização tem fácil acesso aos proprietários dos imóveis?

R. Não. Essa hipótese é uma incógnita, por serem imóveis tombados e antigos, os proprietários não relatam suas saídas da cidade, muitos já morreram ou encontram-se morando em outros estados ou cidades Alagoanas, sem o compromisso de informarem aos órgãos competentes. Não temos um cadastro efetivo desses proprietários.

6- Existe parceria Prefeitura e Estado para facilitar denúncias de irregularidades de depredação ao patrimônio arquitetônico?

R. Hipoteticamente sim. Porém, há de se ressaltar a convivência harmonial política, que ora é salutar, ora é totalmente desconexa. Quanto as denúncias, existe um site da Secretaria de Estado da Cultura, onde a população e o usuário podem fazê-las.

7- Qual a principal dificuldade em controlar as descaracterizações das edificações na Praça Marechal Floriano Peixoto? Entre elas a Antiga Intendência Municipal de Maceió?

R. Por se tratar de bens tombados, não há como descaracterizar, e caso haja alguma intervenção, tem que ser o mínimo possível com aprovação dos órgãos competentes. Quanto ao prédio da intendência não tenho nenhuma informação da sua reforma e possível descaracterização.

8- Como a questão do patrimônio edificado é tratada pelo setor de patrimônio a nível estadual em relação as legislações e fiscalização?

R. É uma questão política governamental, esse Pró Memória não tem competência para decidir tais questionamentos, quando se abre um processo quanto ao exposto, temos a obrigação de levar ao conhecimento governamental e público. Daí tomamos a iniciativa que requer o pleito tudo dentro da legislação vigente e fiscalização já respondemos acima.

9- A população tem denunciado irregularidades no patrimônio?

R. Não. A população não tem essa prática usual. É uma situação esporádica, geralmente quando há uma provocação.

10- Qual o procedimento a população utiliza para realizar a denúncia?

R. O site e abre uma LAI (lei de acesso a informação) que será transformada em processo físico para dar andamento ao pleito.

11- Após o fiscal verificar a denúncia qual o procedimento adotado?

R. A resposta acima já contempla tal indagação.

12- Qual a principal dificuldade para exercer a atividade com maior eficácia?

R. Será sempre as políticas públicas, quando essas estão voltadas para a questão patrimonial, há sempre a esperança de se fazer o melhor e com grande eficiência em prol do bem público.

13- Existe no Conselho Estadual de Cultura algum segmento que represente o patrimônio cultural? Se sim, como ocorre a eleição dos membros?

R. O conselho estadual de cultura é paritário, cuja presidência é da competência da Secretaria de Estado da Cultura e Secretaria Executiva.

14- A população pode participar das reuniões do Conselho? Se sim, de qual maneira?

R. A população esta sendo representada pelos acentos no conselho, (Entidades Culturais, Sociedade Civil e Entidades Governamentais), no entanto qualquer cidadão que tenha interesse pode assistir a reunião, sem direito a voto.

15- Gostaria de falar algo que não foi perguntado?

R. Apenas desejar boa sorte a mestranda e espero ter contribuido para sua pesquisa de forma positiva.

Formulário 2: (Nível municipal): Aplicado a arquiteta e urbanista Mari Adeciany Souza (Coordenação do Patrimônio- SEDET), engenharia Sandra Galvão responsável setor de fiscalização é o Departamento de Fiscalização de Edificações e Urbanismo (DFEU).

PROCEDIMENTO

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UNB)

ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO E PATRIMÔNIO CULTURAL

E ARTÍSTICO

ALUNA: KARLA RACHEL JARSEN DE MELO CALHEIROS

PESQUISA: PRESERVAÇÃO X LEGISLAÇÃO DO PATRIMÔNIO

ARQUITETÔNICO EM MACEIÓ.

DATA: **23/11/2018**

1. NOME DO ENTREVISTADO: **MARIA ADECIANY ANDRE DE SOUZA**

2. SEXO:

FEM.x xxxx

MASC

3. IDADE: **52** - TELEFONE: **82.99749705**

4. ENDEREÇO:

5. LOCAL DA ENTREVISTA: **SEDET (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente).**

6. GRAU DE ESCOLARIDADE: **3º Grau Completo**

Analfabeto

1º grau completo

1º grau incompleto

2º grau incompleto

2º grau completo

Superior - Área:

PERGUNTAS:

1- Existe legislação vigente referente ao patrimônio arquitetônico da Praça Marechal Floriano Peixoto? Qual? A Antiga Intendência Municipal de Maceió possui proteção a nível estadual?

Sim. Municipal e Estadual. No caso do município, a preservação da área pertence a Zona Especial de Preservação Cultural (ZEP-2) regulamentada pelas leis Municipais do Plano Diretor e Código de Urbanismo e Edificações.

2- Como ocorre a fiscalização do patrimônio arquitetônico localizado na Praça Marechal Floriano Peixoto? E na Antiga Intendência Municipal de Maceió?

A fiscalização é de responsabilidade da Secretaria Adjunta de Licenciamento Urbano, através do setor da diretoria de fiscalização.

3- A fiscalização ocorre de quanto em quanto tempo?

Será necessário solicitar a resposta da diretoria de fiscalização

4- O setor de fiscalização conta com quantos fiscais? É suficiente? Por quê?

Será necessário solicitar a resposta da diretoria de fiscalização

5- O setor de fiscalização tem fácil acesso aos proprietários dos imóveis?

Será necessário solicitar a resposta da diretoria de fiscalização

6- Existe parceria Prefeitura e Estado para facilitar denúncias de irregularidades de depredação ao patrimônio arquitetônico?

Existe, sempre se faz necessário a integração da gestão.

7- Qual a principal dificuldade em controlar as descaracterizações das edificações na Praça Marechal Floriano Peixoto? Entre elas a Antiga Intendência Municipal de Maceió?

A falta de conhecimento da população, principalmente dos que detém essa memória recente, muitas vezes desconhece a história da cidade e seus principais marcos significativos do lugar.

Com isso, observamos como exemplo, o caso do prédio da Antiga Intendência Municipal de Maceió restaurado desde 2001, e recentemente depredado e mutilado, ficando no aguardo da gestão providencias imediatas da recuperação do bem. Informo que até o momento, existe o projeto de reforma e adequação do prédio.

8- Como a questão do patrimônio edificado é tratada pelo setor de patrimônio a nível municipal em relação as legislações e fiscalização?

É tratada de forma coerente e embasada sempre na legislação vigente, os casos de notificação muitas vezes é provocada pela Coordenação geral do patrimônio histórico interagindo com o setor de fiscalização, que também se encontra na mesma secretaria já citada. Embora, que a fiscalização atue

pelo recebimento de demanda, não tendo um monitoramento e controle desses imóveis históricos inseridos nas zonas de preservação cultural.

9- A população tem denunciado irregularidades no patrimônio?

Algumas vezes.

11- Qual o procedimento a população utiliza para realizar a denúncia?

Muitas vezes através da mídia, e também pelo protocolo na SEDET, utilizando o formulário de denúncias.

12- Após o fiscal verificar a denúncia qual o procedimento adotado?

Será necessário solicitar a resposta da diretoria de fiscalização

13- Qual a principal dificuldade para exercer a atividade com maior eficácia?

Se for da fiscalização, será necessário solicitar a resposta da diretoria de fiscalização.

No caso do setor da coordenação geral de patrimônio histórico, existe a falta de conhecimento dos gestores.

14- Existe no Conselho Municipal de Cultura algum segmento que represente o patrimônio cultural? Se sim, como ocorre a eleição dos membros?

Sim. Segmento Arquivos, museus e patrimônio histórico, desde 2013. A eleição é de responsabilidade da Fundação Municipal de Ação Cultural, será necessário solicitar resposta da mesma.

15- A população pode participar das reuniões do Conselho? Se sim, de qual maneira?

A eleição é de responsabilidade da Fundação Municipal de Ação Cultural, será necessário solicitar resposta da secretaria.

16- O Conselho Municipal atua de forma conjunta na preservação do patrimônio arquitetônico de Maceió?

Em alguns casos pelo conhecimento de alguns membros envolvidos, recebemos denúncias através da mídia. Além de que, existe também uma fragilidade na gestão técnica pela ausência da participação da SEDET, através da Coordenação Geral do Patrimônio Histórico dentro do Conselho Municipal.

17- Gostaria de falar algo que não foi perguntado?

O patrimônio arquitetônico do prédio da intendência municipal é um ícone de referência para a cidade de Maceió, como podemos mediar o processo de conhecimento e participação da população para a preservação?